

Desacumulação de Serviços nos Cartórios Capixabas

ANEXO I

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	LISTA DAS SERVENTIAS COM ALTERAÇÕES DECORRENTES DAS DESACUMULAÇÕES							
2	Comarca	Denominação	CNS (Cadastro Nacional de Serventias)/CNJ	Serviços Atuais	Serviços após a Lei	Alterações	Situação de Vacância	Resultado
3	Alegre	Cartório do 1º Ofício	02.146-9	RGI + RTDPJ + TP + TN	RGI + RTDPJ + TP	Desacumulação dos serviços do TN a ser anexado ao RCPN e TN da Sede (CNS 02.211-1) em razão da segurança jurídica.	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94. <i>SUB JUDICE</i> MS 27.571/STF	Desacumulado
4	Alegre	Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Sede	02.211-1	RCPN + TN	Acumulação de serviços: exceção do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.935/94	Acumulação dos serviços do TN proveniente do Cartório do 1º Ofício (CNS 02.146-9)	A implementação da desacumulação do TN do Cartório de 1º Ofício (CNS 02.146-9) somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Anexado
5	Baixo Guandu	Cartório do 1º Ofício	02.161-8	RGI + RTDPJ + TP + TN	RGI + RTDPJ + TP	Desacumulação dos serviços do TN a ser anexado ao RCPN e TN da Sede (CNS 02.331-7) em razão da segurança jurídica.	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Desacumulado
6	Baixo Guandu	Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Sede	02.331-7	RCPN + TN	Acumulação de serviços: exceção do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.935/94	Acumulação dos serviços do TN proveniente do Cartório do 1º Ofício (CNS 02.161-8)	A implementação da desacumulação do TN do Cartório de 1º Ofício (CNS 02.161-8) somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Anexado
7	Barra de São Francisco	Cartório do 1º Ofício	02.302-8	RGI + RTDPJ + TP	RGI + RTDPJ	Desacumulação dos serviços do TP.	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Desacumulado

Desacumulação de Serviços nos Cartórios Capixabas

ANEXO I

	A	B	C	D	E	F	G	H
8	Barra de São Francisco	Tabelionato de Protesto de Títulos	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
9	Cachoeiro de Itapemirim	Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona	02.458-8	RGI + RTDPJ + TP	RGI	Desacumulação dos serviços do TP e RTDPJ, sendo que este será anexado ao RTDPJ da 2ª Zona (CNS nº 15.051-6).	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94. <i>Sub Judice</i> TJ/ES n.º 0004489-63.2014.8.08.0011	Desacumulado
10	Cachoeiro de Itapemirim	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da 2ª Zona	15.051-6	RTDPJ	RTDPJ	Cartório com os serviços do RTDPJ que passará a ser denominado Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas.	A implementação da desacumulação do RTDPJ do Cartório de 1º Ofício (CNS 02.458-8) somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Anexado
11	Cachoeiro de Itapemirim	Protesto de Títulos da 1ª Zona	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
12	Cachoeiro de Itapemirim	Protesto de Títulos da 1ª Zona	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
13	Cariacica	Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona	02.280-6	RGI + RTDPJ + TP	RGI	Desacumulação dos serviços de RTDPJ e TP.	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94. <i>Sub Judice</i> MS TJES n.º 0003597-95.2011.8.08.0000 (100110035977), CNJ (PCA n.º 0006700-02.2012.2.00.0000) e MS 27.738/STF	Desacumulado

Desacumulação de Serviços nos Cartórios Capixabas

ANEXO I

	A	B	C	D	E	F	G	H
14	Cariacica	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da 1ª Zona	Instalação futura	—	RTDPJ	Cartório com única especialidade – RTDPJ	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
15	Cariacica	Protesto de Títulos da 1ª Zona	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
16	Cariacica	Protesto de Títulos da 1ª Zona	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
17	Cariacica	Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona	Serventia sem CNS, pois ainda não funciona.	RGI + RTDPJ + TP	RGI	Cartório com única especialidade – RGI	Serventia criada e não instalada. A desacumulação poderá ser efetivada imediatamente na forma do art. 26 da Lei nº 8.935/94.	Desacumulado
18	Cariacica	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da 2ª Zona	Serventia sem CNS, pois ainda não funciona.	—	RTDPJ	Cartório com única especialidade – RTDPJ	A desacumulação poderá ser efetivada imediatamente na forma do art. 26 da Lei nº 8.935/94.	Criado
19	Cariacica	Protesto de Títulos da 2ª Zona	Serventia sem CNS, pois ainda não funciona.	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A desacumulação poderá ser efetivada imediatamente na forma do art. 26 da Lei nº 8.935/94.	Criado
20	Castelo	Cartório do 1º Ofício	02.294-7	RGI + RTDPJ + TN	RGI + RTDPJ	Desacumulação dos serviços de TN em razão da segurança jurídica.	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94. <i>SUB JUDICE</i> MS 27.761/STF	Desacumulado

Desacumulação de Serviços nos Cartórios Capixabas

ANEXO I

	A	B	C	D	E	F	G	H
21	Castelo	Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Sede	02.430-7	RCPN + TN	Acumulação de serviços: exceção do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.935/94	Acumulação dos serviços do TN proveniente do Cartório do 1º Ofício (CNS 02.294-7).	A implementação da desacumulação do TN do Cartório de 1º Ofício (CNS 02.294-7) somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Anexado
22	Colatina	Cartório do 1º Ofício	02.396-0	RGI + RTDPJ + TP + TN	RGI	Desacumulação dos serviços de RTDPJ, TP e TN. Esta última especialidade também em razão da segurança jurídica.	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94. <i>SUB JUDICE</i> MS 27.571/STF	Desacumulado
23	Colatina	Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas	Instalação futura	—	RTDPJ	Cartório com única especialidade – RTDPJ	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
24	Colatina	2º Tabelionato de Notas da Sede	Instalação futura	—	TN	Cartório com única especialidade – TN	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
25	Colatina	1º Tabelionato de Protesto de Títulos	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
26	Colatina	2º Tabelionato de Protesto de Títulos	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
27	Ecoporanga	Cartório do 1º Ofício	02.402-6	RGI + RTDPJ + TP	RGI + RTDPJ	Desacumulação dos serviços de TP.	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94. <i>SUB JUDICE</i> MS 27.728/STF	Desacumulado

Desacumulação de Serviços nos Cartórios Capixabas

ANEXO I

	A	B	C	D	E	F	G	H
28	Ecoporanga	Tabelionato de Protesto de Títulos	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
29	Guarapari	2º Ofício	02.140-2	RGI + RTDPJ + TP	RGI + RTDPJ	Desacumulação dos serviços de TP.	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Desacumulado
30	Guarapari	Tabelionato de Protesto de Títulos	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 2º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
31	Linhares	Cartório do 1º Ofício	02.139-4	RGI + RTDPJ + TP	RGI	Desacumulação dos serviços de TP e RTDPJ	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Desacumulado
32	Linhares	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Instalação futura	—	RTDPJ	Cartório com única especialidade – RTDPJ	A implementação da desacumulação do RTDPJ do Cartório de 1º Ofício somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
33	Linhares	1º Tabelionato de Protesto de Títulos	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
34	Linhares	2º Tabelionato de Protesto de Títulos	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado

Desacumulação de Serviços nos Cartórios Capixabas

ANEXO I

	A	B	C	D	E	F	G	H
35	Mimoso do Sul	Cartório do 1º Ofício	02.385-3	RGI + RTDPJ + TP + TN	RGI + RTDPJ + TP	Desacumulação dos serviços do TN a ser anexado ao RCPN e TN da Sede (CNS 02.435-6), em razão da segurança jurídica.	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94. <i>SUB JUDICE</i> MS 27.728/STF	Desacumulado
36	Mimoso do Sul	Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Sede	02.435-6	RCPN + TN	Acumulação de serviços: exceção do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.935/94	Acumulação dos serviços do TN proveniente do Cartório do 1º Ofício (CNS 02.385-3)	A implementação da desacumulação do TN do Cartório de 1º Ofício (CNS 02.385-3) somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Anexado
37	Santa Teresa	Cartório do 1º Ofício	02.292-1	RGI + RTDPJ + TN	RGI + RTDPJ	Desacumulação dos serviços do TN a ser acumulado ao RCPN e TN da Sede (CNS 02.436-4), em razão da segurança jurídica.	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Desacumulado
38	Santa Teresa	Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Sede	02.436-4	RCPN + TN	Acumulação de serviços: exceção do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.935/94	Acumulação dos serviços do TN proveniente do Cartório do 1º Ofício (CNS 02.292-1).	A implementação da desacumulação do TN do Cartório de 1º Ofício (CNS 02.292-1) somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Anexado
39	São Gabriel da Palha	Cartório do 1º Ofício	02.170-9	RGI + RTDPJ + TP	RGI	Desacumulação dos serviços de RTDPJ e TP.	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94. <i>SUB JUDICE</i> MS 27.728/STF	Desacumulado
40	São Gabriel da Palha	Tabelionato de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas	Instalação futura	—	RTDPJ + TP	Visa desacumular as especialidades RTDPJ + TP e viabilizar financeiramente o funcionamento da serventia a ser criada.	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado

Desacumulação de Serviços nos Cartórios Capixabas

ANEXO I

	A	B	C	D	E	F	G	H
41	São José do Calçado	Cartório do 1º Ofício	02.135-2	RGI + RTDPJ + TP + TN	RGI + RTDPJ + TP	Desacumulação dos serviços do TN a ser anexado ao RCPN e TN da Sede (CNS 02.393-7), em razão da segurança jurídica.	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Desacumulado
42	São José do Calçado	Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Sede	02.393-7	RCPN + TN	Acumulação de serviços: exceção do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.935/94	Acumulação dos serviços do TN proveniente do Cartório do 1º Ofício (CNS 02.135-2).	A implementação da desacumulação do TN do Cartório de 1º Ofício (CNS 02.135-2) somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Anexado
43	São Mateus	Cartório do 1º Ofício	02.449-7	RGI + RTDPJ + TP	RGI + RTDPJ	Desacumulação dos serviços de TP.	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Desacumulado
44	São Mateus	Tabelionato de Protesto de Títulos	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
45	Serra	Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona	02.366-3	RGI + RTDPJ + TP	RGI + RTDPJ	Desacumulação dos serviços de TP.	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Desacumulado
46	Serra	Tabelionato de Protesto de Títulos da 1ª Zona	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
47	Serra	1º Ofício da 2ª Zona	02.295-4	RGI + RTDPJ + TP	RGI	Desacumulação dos serviços de RTDPJ e TP.	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Desacumulado

Desacumulação de Serviços nos Cartórios Capixabas

ANEXO I

	A	B	C	D	E	F	G	H
48	Serra	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da 2ª Zona	Instalação futura	—	RTDPJ	Cartório com única especialidade – RTDPJ	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
49	Serra	1º Tabelionato de Protesto de Títulos da 2ª Zona	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
50	Serra	2º Tabelionato de Protesto de Títulos da 2ª Zona	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
51	Serra	3º Tabelionato de Protesto de Títulos da 2ª Zona	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
52	Viana	Cartório do 1º Ofício	02.310-1	RGI + RTDPJ + TP	RGI + RTDPJ	Desacumulação dos serviços de TP.	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Desacumulado
53	Viana	Tabelionato de Protesto de Títulos	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
54	Vila Velha	Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona	02.445-5	RGI + RTDPJ + TP	RGI	Desacumulação dos serviços de RTDPJ e TP.	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94. <i>SUB JUDICE</i> MS 27.739/STF e MS 29.265/STF	Desacumulado

Desacumulação de Serviços nos Cartórios Capixabas

ANEXO I

	A	B	C	D	E	F	G	H
55	Vila Velha	Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da 1ª Zona	Instalação futura	—	RTDPJ	Cartório com única especialidade – RTDPJ	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
56	Vila Velha	1º Tabelionato de Protesto de Títulos da 1ª Zona	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
57	Vila Velha	2º Tabelionato de Protesto de Títulos da 1ª Zona	Instalação futura	—	TP	Cartório com única especialidade – TP	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
58	Vila Velha	Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas de Vila Velha	02.462-0	RCPN + TN	RCPN	Desacumulação dos serviços de TN.	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do RCPN e TN da Sede, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Desacumulado
59	Vila Velha	Tabelionato de Notas da Sede	Instalação futura	—	TN	Cartório com única especialidade – TN	A desacumulação somente será efetivada quando da primeira vacância, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
60	Vitória	Registro Civil de Pessoas Naturais e de Pessoas Jurídicas da 1ª Zona da Sede	02.466-1	RCPN + TN + RTDPJ	RCPN	Desacumulação dos serviços de RTDPJ e TN.	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do Tabelionato da 1ª Zona, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Desacumulado

Desacumulação de Serviços nos Cartórios Capixabas

ANEXO I

	A	B	C	D	E	F	G	H
61	Vitória	Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da 1ª Zona de Vitória	Instalação futura	—	RTDPJ	Cartório com única especialidade – RTDPJ	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
62	Vitória	1º Tabelionato de Notas de Vitória	Instalação futura	—	TN	Cartório com única especialidade – TN	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
63	Vitória	2º Tabelionato de Notas de Vitória	Instalação futura	—	TN	Cartório com única especialidade – TN	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado
64	Vitória	3º Tabelionato de Notas de Vitória	Instalação futura	—	TN	Cartório com única especialidade – TN	A implementação dessa serventia somente será efetivada quando da primeira vacância do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 49 da Lei nº 8.935/94.	Criado